

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

SENTENÇA

Processo n°: **0007535-77.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerido: Sergio Augusto Mattos e outros
Apparecida Dadico de Mattos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

CONCLUSÃO

Em 14/10/13, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível. Eu, João Cosme Berto (Chefe de Seção Judiciário), subscrevi.

Numero de Ordem: 792/13

Vistos.

CLEIDE BERNADETE MATTOS DE GODOY, **SÉRGIO AUGUSTO** MATTOS. **JURANDIR ROBERTO** VANDERLEI VALERIANO MATOS, CLEUSA APARECIDA MATOS DA SILVA, ROSEMEIRE MATTOS DOS SANTOS (herdeiros descendentes), REGINALDO APARECIDO DE MATTOS, RONALDO LUIZ DE MATTOS, RENATO JOSÉ DE MATTOS, JOSELI DO CARMO MATTOS (filhos de José Antônio Mattos e netos de Apparecida Dadico), NATALINA ALVES DE SOUZA MATTOS, DONIZETE MATTOS, CARLOS ALBERTO MATTOS e ELIANE APARECIDA MATTOS (cônjuge supérstite e filhos de Luiz Carlos Mattos) requerem concessão de alvará, para que a primeira requerente (Cleide Bernadete) possa levantar junto ao INSS dos valores referentes aos benefícios previdenciário (NB: 41/082.367.442-8 e 21/048.011.497-8), deixados pelo falecimento, em 8 de março de 2010, de Apparecida Dadico de Mattos que era viúva.

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução do pedido.

O INSS prestou os informes de fls. 16 indicando que não existem dependentes habilitados em nome da falecida.

Não há interesse a ser defendido pela douta Curadoria.

É O RELATÓRIO.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. Sorbone, 375, . - Centervile CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1cv@tjsp.gov.br

DECIDO.

Conforme esclarece a inicial os requerentes necessitam do alvará para os fins ali mencionados, que não conseguiriam obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.

Por tais fundamentos, hei por bem deferir o alvará (<u>com prazo de 90 dias</u>) em nome de **CLEIDE BERNADETE MATTOS DE GODOY** para levantamento, junto ao INSS, dos valores referentes aos benefícios previdenciário (<u>NB: 41/082.367.442-8 e 21/048.011.497-8</u>) em nome da falecida Apparecida Dadico de Mattos.

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o(s) instrumento(s)).

Custas "ex lege", observados os termos do art. 12 da

Lei 1060/50.

P.R.Int.

São Carlos, 7 de novembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA